<b>₩</b> Valia	DIRS	
Política de Conflitos de Interesses Ref: Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001; Resolução	Número	Página 1/3
MPS/CGPC Nº 13 de 01 de outubro de 2004; Resolução CMN nº 4661 de 25 de maio de 2018; Instrução PREVIC nº 01 de 21 de janeiro de 2019; Guia PREVIC - Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar; Estatuto Social da Valia; e Código de Ética da Valia.	POL-000044	Revisão 07/05/2019
Responsável Técnico: Diretor Superintendente		

#### 1. OBJETIVO

Esta **Política de Conflitos de Interesses** tem o objetivo de estabelecer diretrizes de conduta em situações que possam representar um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da VALIA.

### 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todos que exerçam atividades profissionais na VALIA.

## 3. FORUM DE APROVAÇÃO

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na Ata de reunião extraordinária realizada em 07 de maio de 2019.

# 4. DEFINIÇÕES

Para fins da presente Política de Conflito de Interesses, as expressões abaixo listadas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

**Colaborador**: É o empregado, seja ele contratado por prazo indeterminado ou determinado, o estagiário, o menor aprendiz, o membro da Diretoria Executiva, o membro do Conselho Deliberativo, o membro do Conselho Fiscal, o membro do Comitê de Auditoria, o membro do Comitê de Desenvolvimento Executivo e o membro dos comitês de assessoramento da VALIA.

Conflito de Interesse: É toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador, seja potencial (situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real) ou real (situação em que existe, de fato, um conflito de interesse), e os interesses da VALIA, capaz de comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo à VALIA.

#### 5. DIRETRIZES DE CONDUTA

5.1. Os Colaboradores devem agir sempre em prol dos interesses da VALIA, de modo que seu interesse pessoal não comprometa ou influencie inapropriadamente o desempenho profissional íntegro, responsável e zeloso.

<b>₩</b> Valia	DIRS	
Política de Conflitos de Interesses Ref: Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001; Resolução	Número	Página 2/3
MPS/CGPC Nº 13 de 01 de outubro de 2004; Resolução CMN nº 4661 de 25 de maio de 2018; Instrução PREVIC nº 01 de 21 de janeiro de 2019; Guia PREVIC - Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar; Estatuto Social da Valia; e Código de Ética da Valia.	POL-000044	Revisão 07/05/2019
Responsável Técnico: Diretor Superintendente		,

- 5.2. No exercício do cargo que ocupa na VALIA, o Colaborador deve:
- I exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- II zelar por elevados padrões éticos, como a honestidade e a probidade;
- III adotar práticas que garantam a transparência, a confidencialidade, a impessoalidade e respeito à legislação.
- 5.3. O Colaborador é responsável pelo cumprimento do disposto nesta Política de Conflito de Interesses, seja por ação ou omissão, na medida de suas atribuições.
- 5.4. O Colaborador deve informar qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a VALIA.
- 5.5. Recomenda-se ao Colaborador, diante de qualquer situação, que se questione se está agindo conforme o melhor interesse da VALIA ou em prol de interesse pessoal ou de terceiros.
- 5.6. O Colaborador não deve, em seu desempenho profissional, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem ou benefício de qualquer espécie que constitua prática contrária aos interesses da VALIA.
- 5.7. O Colaborador, diante de situação de Conflito de Interesse, deve abster-se de agir e reportar tempestivamente a situação ao órgão responsável pelos assuntos de integridade da VALIA e aos superiores hierárquicos, assim como aguardar a orientação da conduta a ser adotada.
  - 5.7.1. Caso a situação de Conflito de Interesses ocorra no âmbito do Conselho Deliberativo, o reporte do Colaborador deverá ser dado ao Presidente do Conselho Deliberativo.
  - 5.7.2. Caso a situação de Conflito de Interesses tenha por parte interessada o Presidente do Conselho Deliberativo, o reporte deverá ser dado ao seu suplente.

### 6. SANÇÕES DISCIPLINARES

6.1. Sem prejuízo de eventual reparação indenizatória ou persecução criminal (quando aplicáveis) o descumprimento das regras estabelecidas nesta Política de Conflito de Interesses sujeita o infrator a consequências definidas na política de sanções disciplinares da VALIA, que incluem desde a advertência verbal até demissão por justa causa, sendo aplicada considerando, dentre outros aspectos, o tipo de violação e sua gravidade.

<b>₩</b> Valia	DIRS	
Política de Conflitos de Interesses  Ref: Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001; Resolução	Número	Página 3/3
MPS/CGPC Nº 13 de 01 de outubro de 2004; Resolução CMN nº 4661 de 25 de maio de 2018; Instrução PREVIC nº 01 de 21 de janeiro de 2019; Guia PREVIC - Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar; Estatuto Social da Valia; e Código de Ética da Valia.	POL-000044	Revisão 07/05/2019
Responsável Técnico: Diretor Superintendente	1	1

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O Colaborador é responsável por identificar e tratar, no âmbito de suas atribuições, situações de Conflito de Interesses.
- 7.2. O tratamento do Conflito de Interesses para assuntos especiais será tratado em normas internas específicas.
- 7.3. Casos omissos, quando identificados, serão pontualmente verificados e analisados pelas instâncias competentes por intermédio do órgão responsável por assuntos relacionados à integridade da VALIA.